

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	2
2. VALORES.....	2
3. RELACIONAMENTOS INTERNOS E COM TERCEIROS	3
3.1. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	3
3.2. RELACIONAMENTO COM CLIENTES	3
3.3. RELAÇÕES COM CONCORRENTES.....	4
3.4. RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	4
3.5. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO E COMUNICAÇÃO INTERNA.....	4
4. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.....	5
5. COMUNICAÇÃO EXTERNA.....	5
6. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO	5
7. CONFLITOS DE INTERESSES.....	6
7.1. CONFLITOS DE INTERESSE DECORRENTES DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DETIDAS PELA GALAPAGOS CAPITAL, PELOS SÓCIOS E DIRETORES DA GALAPAGOS CAPITAL EM OUTROS NEGÓCIOS	7
8. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO	9
9. "SOFT DOLLAR"	10
9.1. POLÍTICA DE SOFT DOLLAR.....	10
10. PROGRAMA DE COMPLIANCE.....	11
11. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.....	11
12. DÚVIDAS OU AÇÕES CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS E NORMAS	13
13. SANÇÕES	13
14. APROVAÇÕES E REVISÕES	14

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Este Código de Ética visa a definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta das empresas do Grupo Galapagos Capital na sua atuação interna, com o mercado e demais terceiros.

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários da Galapagos Capital (em conjunto os "Colaboradores" e, individualmente, o "Colaborador").

Este Código de Ética representa o compromisso da Galapagos Capital com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, confiança e lealdade. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da Galapagos Capital e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código de Ética, e aplicados em todas as políticas internas do Grupo, inclusive a "Política de Compliance", a "Política de Investimento Pessoal" e a "Política de Gestão de Risco" (em conjunto, as "Políticas Internas").

Caso algum Colaborador, no exercício de suas funções, infrinja a lei ou as Políticas Internas, a Galapagos Capital não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante à Galapagos Capital caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão, hipótese em que o Grupo exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

Os Colaboradores deverão estar cientes e comprometidos com as normas e disposições deste Código de Ética, e devem atuar como multiplicadores de seus preceitos, nos termos do Termo de Adesão assinado, conforme prevista Política de Compliance da Galapagos Capital.

Será de responsabilidade da diretora responsável pela área de compliance da Galapagos Capital ("Diretora de Compliance") a propagação, verificação do cumprimento e atualização deste Código de Ética.

Este Código de Ética será revisto e, se necessário, atualizado pela Diretora de Compliance pelo menos anualmente.

2. VALORES

Nossos valores norteadores são:

- Respeito: uns aos outros e perante princípios e normas dos órgãos reguladores;
- Integridade;
- Transparência;
- Cordialidade;
- Presteza;



- Responsabilidade;
- Visão;
- Humildade: receptividade a sugestões e críticas, buscando adequada solução;
- Confidencialidade e segurança das informações.

A Galapagos Capital, visando ao seu desenvolvimento e à satisfação de seus clientes, tem como objetivo fortalecer sua reputação, mantendo-se íntegra e sólida, tornando mais forte sua imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições.

A convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios baseados em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores, faz parte dos valores corporativos da Galapagos Capital.

A Galapagos Capital e seus Colaboradores não aceitam e rejeitam manifestações de preconceito quanto à origem, etnia, religião, classe social, gênero, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação.

3. RELACIONAMENTOS INTERNOS E COM TERCEIROS

3.1. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor em que atua, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial da ética da Galapagos Capital.

É dever dos Colaboradores repassar aos seus superiores imediatos, logo após o recebimento, todas e quaisquer correspondências enviadas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, bem como pelo Poder Judiciário, desde que relacionadas às respectivas atividades desempenhadas na Galapagos Capital.

3.2. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

O respeito aos direitos dos clientes deve traduzir-se em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação das expectativas do cliente em relação aos produtos e serviços oferecidos pela Galapagos Capital, nos limites da legislação e regulamentação aplicável, e observados ainda os termos das Políticas Internas.

Assim, o contato com os clientes deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA

EMPRESAS GALAPAGOS

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Todas as informações referentes aos clientes são prioridades da Galapagos Capital e devem ser tratadas como informações confidenciais. Apenas os sócios podem autorizar ou vetar o acesso e a divulgação de informações, devendo os Colaboradores estarem comprometidos a guardar sigilo mesmo depois de se desligarem da Galapagos Capital.

3.3. RELAÇÕES COM CONCORRENTES

Em relação aos concorrentes, deve ser mantido o mesmo princípio adotado com relação aos clientes, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais será exigido o mesmo tratamento.

Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Galapagos Capital aos concorrentes desta, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um sócio.

3.4. RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os compromissos com fornecedores e prestadores de serviços devem ser preferencialmente objeto de contratos escritos e objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões.

É importante sempre prevalecerem os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores e prestadores de serviço, devendo sempre que possível a contratação ser precedida de cotações junto a dois ou mais profissionais, visando a obtenção da melhor combinação entre preço e qualidade.

3.5. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO E COMUNICAÇÃO INTERNA

A busca constante pela convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho deve ser uma característica da Galapagos Capital. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a obtenção de melhores resultados, além de promover qualidade de vida no trabalho.

Para tanto, a Galapagos Capital não tolera nenhum tipo de assédio, sendo este moral, sexual ou abuso de poder, bem como discriminação de qualquer natureza. Caso o Colaborador venha a vivenciar ou presenciar alguma situação que vá de encontro à conduta esperada, ele pode e deve efetuar uma denúncia através do Canal de Ética, disponível na intranet, podendo esta ser anônima



ou não. A denúncia será encaminhada para a área de Compliance, que apurará o caso e conduzirá a tratativa, mantendo a devida confidencialidade durante o processo.

4. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

Defendemos o constante crescimento e aprimoramento dos nossos colaboradores. Por isso, em determinados casos, considerando a importância e a condição social do Colaborador, a Galapagos Capital auxiliará, parcial ou totalmente, conforme o caso, no custeio de cursos de qualificação profissional que sejam relevantes para a carreira destes, desde que aprovado previamente pelos sócios.

5. COMUNICAÇÃO EXTERNA

O atendimento telefônico ou por qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Galapagos Capital deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cordial, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais, assim como o uso indevido de *internet* e *e-mails*, sobretudo a utilização de *e-mail* para mensagens de conteúdo inapropriado.

A Galapagos Capital se reserva o direito de gravar qualquer ligação telefônica e/ou qualquer comunicação dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas ou qualquer outro meio disponibilizado pelo Grupo para a atividade profissional de cada Colaborador. A Diretora de Compliance poderá monitorar, por amostragem, as ligações e demais comunicações realizadas pelos Colaboradores. Qualquer informação suspeita encontrada será esclarecida imediatamente.

6. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O porta-voz da Galapagos Capital é o Sr. Carlos Daniel Rizzo da Fonseca, que será responsável pela comunicação externa do Grupo. Salvo com expressa permissão da Diretora de Compliance, será vedado aos demais Colaboradores prestarem informações a repórteres, entrevistadores ou jornalistas.

Considera-se comunicação, para os fins ora tratados, a revelação de qualquer informação sujeita a propriedade intelectual da Galapagos Capital aos meios de comunicação, assim como toda e qualquer informação, incluindo as relacionadas a clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades das empresas do Grupo.

Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações ser pautadas pela precisão terminológica e cautela na divulgação de informações sensíveis.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

7. CONFLITOS DE INTERESSES

No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a Galapagos Capital, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e os das empresas do Grupo.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- (i) Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Galapagos Capital;
- (ii) Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas (conforme tratada na Política de *Compliance*) recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na Galapagos Capital;
- (iii) Execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham (a) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar informações confidenciais desta; e (b) investimentos pessoais em tal companhia; e
- (iv) Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

Pessoas de "relacionamento pessoal" compreendem cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação relevante.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA

EMPRESAS GALAPAGOS

Por “pessoas ligadas à companhia” ou “pessoas ligadas à contraparte”, compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Galapagos Capital e os de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional do Grupo.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da Galapagos Capital, seus clientes e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser submetidas à Diretora de *Compliance*.

As prováveis ações compatíveis com os valores da Galapagos Capital e os resultados esperados são:

- (i) Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- (ii) Fazer questionamentos às ações que sejam contrárias aos valores e aos princípios estabelecidos neste Código de Ética;
- (iii) Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho e os resultados da Galapagos Capital;
- (iv) Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da Galapagos Capital, à Diretora de *Compliance*; e
- (v) Comunicar previamente à Diretora de *Compliance* quaisquer situações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse.

7.1. CONFLITOS DE INTERESSE DECORRENTES DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DETIDAS PELA GALAPAGOS CAPITAL, PELOS SÓCIOS E DIRETORES DA GALAPAGOS CAPITAL EM OUTROS NEGÓCIOS

A Galapagos Capital, os sócios e diretores do Grupo podem possuir participações e/ou atividades de representação em outros negócios, incluindo empresas de participações (*holding*) e empresas prestadoras de serviço.

Nesse sentido, além da gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, a Galapagos Capital poderá participar no capital e nos lucros de outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionistas



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA

EMPRESAS GALAPAGOS

(direto ou indireto) e prestar serviços de consultoria não especializada, planejamento e assessoria empresarial.

Nesse sentido, a Galapagos se sujeita à ocorrência de situações de potencial conflito de interesse em relação aos seus demais objetos sociais. Exemplos desses conflitos são:

- a. a contratação, por parte das empresas investidas pelos fundos geridos pela Galapagos Capital, de serviços de assessoria;
- b. o investimento, por parte dos fundos geridos pela Galapagos Capital, em empresas que tenham contratado os serviços de assessoria da Galapagos Capital;
- c. a aquisição, pelos fundos geridos pela Galapagos Capital, de ativos originados por empresas investidas pela Galapagos;
- d. o investimento, pelos fundos geridos pela Galapagos Capital, em participação no capital social de empresas investidas pelo Grupo; e
- e. a participação das empresas investidas pela Galapagos como contrapartes de operações realizadas pelos fundos geridos pelo Grupo.

Para mitigação dos potenciais conflitos de interesse mencionados, a Galapagos Capital possui segregação física e lógica entre as atividades da área de gestão e as demais atividades desempenhadas pela Galapagos, sem prejuízo das demais providências descritas abaixo, visando à mitigação de cada potencial conflito de interesse.

Em relação à situação prevista no item "a" acima, a Galapagos poderá fazer a divulgação do potencial conflito de interesses mediante previsão de tal possibilidade de contratação, nos contratos, nos regulamentos e/ou nos materiais publicitários dos fundos geridos, se aplicável, ou tomar outras ações para mitigar tal conflito de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

Quanto à situação prevista no item "b" e "d" acima, nos casos em que a legislação e regulamentação vigentes permitam, para mitigar o conflito, a Galapagos Capital deverá conferir total publicidade aos cotistas do fundo acerca da prestação de serviços pelas empresas do Grupo e/ou a sua participação no capital social da respectiva empresa, anteriormente ao investimento pelo fundo, e tomar todas as ações para mitigar tal conflito de acordo com a legislação e regulamentação vigentes. Ainda, em ofertas públicas nas quais a Galapagos Capital DTVM atue como coordenadora e que tenham os valores mobiliários ofertados subscritos por fundos geridos pela Galapagos, os documentos da oferta descreverão os critérios de rateio, que não privilegiarão veículos geridos pela Galapagos em detrimento de outros investidores de perfil semelhante.

Sobre o item "c" acima, a Galapagos esclarece que, nos casos em que a legislação e regulamentação vigentes determinam, os fundos sob sua gestão estão vedados de adquirir ativos originados por empresas nas quais o Grupo tenha investido. No mesmo sentido, em relação ao item "e" acima, a Galapagos Capital esclarece que os fundos sob sua gestão não devem realizar operações tendo como contraparte empresas investidas pelo Grupo. Caso tal situação excepcionalmente ocorra, a contratação se dá em condições de mercado e poderá ser submetida à aprovação da assembleia geral de cotistas do respectivo fundo caso seja permitido pela regulamentação em vigor, ou serão tomadas outras ações para mitigar tal conflito de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

Para mitigação do potencial conflito, em relação à situação prevista no item "a" acima, caso tal situação ocorra, o assunto poderá ser levado para a apreciação da assembleia geral de cotistas do respectivo fundo, que deliberará acerca da referida contratação, ou serão tomadas outras ações para mitigar tal conflito de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

Quanto à situação prevista no item "b" e "d" acima, caso as situações excepcionais previstas ocorram, a assembleia geral de cotistas do fundo poderá ser convocada para aprovar o investimento como forma de mitigar tal conflito.

Sem prejuízo das medidas acima, todos os possíveis conflitos de interesse são repassados ao Diretor de Risco e à Diretora de *Compliance* e PLD os quais analisam o caso concreto e adotam as devidas providências necessárias para a mitigação dos riscos.

8. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Os Colaboradores devem ter nos sócios exemplos de conduta, não sendo admitida a utilização do respectivo cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da empresa.

Os Colaboradores podem aceitar brindes ofertados por fornecedores, clientes ou parceiros de negócio, desde que o item recebido não caracterize qualquer tipo de influência na tomada de decisão. Sendo que, preferencialmente, devem ter características institucionais com a logomarca do fornecedor, como agendas, canetas, *pen-drives*, etc.

A Galapagos Capital faz distinção entre um "Presente" e "Entretenimento." Os presentes são itens (ou serviços) de valor que um terceiro fornece a um Colaborador (ou um Colaborador ao terceiro). O entretenimento, por outro lado, contempla que o presenteador participe (ou não) com o receptor no usufruto do item. O entretenimento somente é apropriado quando usado para encorajar e promover relações de trabalho para a Galapagos Capital. A solicitação de Presentes e/ou Entretenimento é antiprofissional e estritamente proibida.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA

EMPRESAS GALAPAGOS

Os Colaboradores não deverão dar ou receber um Presente de qualquer pessoa com quem a Galapagos Capital teve ou tem a probabilidade de ter relações de trabalho, exceto se previamente aprovado pela Diretora de *Compliance*. Os Colaboradores não deverão dar ou aceitar um convite que envolva Entretenimento o qual seja excessivo, não habitual ou incomum.

Caso os Colaboradores venham a receber Presentes e/ou Entretenimento, deverão reportar esta situação imediatamente a seu superior direto ou à Diretora de *Compliance* e, caso o privilégio em questão represente algo desproporcional ao padrão, sendo passível de afetar sua independência, objetividade ou lealdade aos clientes da Galapagos Capital, o caso será analisado de maneira pontual.

No caso de entretenimento pessoal e/ou intransferível, o Colaborador deverá rejeitá-lo, exceto se previamente aprovado pela Diretora de *Compliance*.

9. "SOFT DOLLAR"

A equipe de *compliance* manterá uma lista de corretoras aprovadas com base nos critérios estabelecidos pela Galapagos Capital. O trader executará ordens exclusivamente com corretoras constantes referida lista, exceto se receber a autorização prévia da Diretora de *Compliance* para usar outra corretora. A Diretora de *Compliance* atualizará a lista de corretoras aprovadas conforme as novas relações forem estabelecidas ou relações existentes forem terminadas ou modificadas.

Os custos de transação mais relevantes tais como corretagem, emolumentos e custódia, devem ser constantemente monitorados, com o objetivo de serem minimizados. Semestralmente, o time de gestão da Galapagos Capital deve elaborar um ranking com critérios objetivos de corretoras levando em consideração qualidade do serviço e preço, visando encontrar a melhor equação e prezando o dever fiduciário que temos para com os nossos Investidores. A Galapagos Capital somente utilizará as corretoras melhores classificadas.

As equipes de gestão e de *compliance* devem rever o desempenho de cada corretora e considerar, entre outros aspectos: a qualidade das execuções fornecidas; o custo das execuções, acordos de *soft dollar* e potenciais conflitos de interesse.

9.1. POLÍTICA DE SOFT DOLLAR

Quaisquer acordos envolvendo *soft dollars* devem ser previamente aprovados pela Diretora de *Compliance*. *Soft dollars* podem ser definidos como quaisquer benefícios oferecidos por uma corretora a uma Galapagos Capital que direcione ordens para a corretora, que podem incluir, sem limitação, researches e acesso a sistemas de informações de mercado como o *Bloomberg*.

Acordos de *soft dollar* somente poderão ser aceitos pela Diretora de *Compliance* se quaisquer benefícios oferecidos (i) possam ser utilizados diretamente para melhorias da tomada de decisão de



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA

EMPRESAS GALAPAGOS

investimento pela Galapagos Capital; (ii) sejam razoáveis em relação ao valor das comissões pagas; e (iii) não afetem a independência do Grupo.

A prática de *soft dollar* é aceita única e exclusivamente para as atividades diretamente relacionadas à gestão dos recursos dos Clientes.

Os acordos de *soft dollars* não criam nenhuma obrigação para a Galapagos Capital operar exclusivamente junto às corretoras que concedem os benefícios.

10. PROGRAMA DE COMPLIANCE

O time de *Compliance* trabalha para promover um ambiente ético e garantir a conformidade legal e corporativa. Para tanto, faz uso de elementos de prevenção, detecção e resposta, conforme abaixo:

- Elementos de prevenção: Código de Ética e Conduta, Normativos internos, Treinamento e Conscientização, Gestão de riscos de *Compliance*, *Compliance* Regulatório, Procedimentos para Conhecer o Cliente, Parceiro e o Funcionário.
- Elementos de detecção: Auditorias (Interna, Externa, Reguladores e Controles internos), Monitoramento de Transações e Canal de Denúncias.
- Elementos de resposta: Reportes a Alta Administração, Comitê de Conformidade, Reportes Externos (COAF).

11. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Galapagos Capital não permite nem tolera qualquer prática antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção, seja no setor público ou privado, conforme previsto pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e outras normas que regulam atos de corrupção e improbidade administrativa (“Leis Anticorrupção”).

A Galapagos Capital diligenciará para que não sejam praticados quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto pelas Leis Anticorrupção, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, inclusive:

- (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- (iii) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



(iv) no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimentolicitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

(v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

É de responsabilidade da Diretora de *Compliance* promover a fiscalização das atividades praticadas pela Galapagos Capital e por seus Colaboradores, a fim de verificar qualquer infração, efetiva ou potencial, às Leis Anticorrupção. Eventuais atos ou fatos suspeitos serão pontualmente analisados pela Diretora de *Compliance*, que providenciará para que sejam tomadas as medidas internas, administrativas e judiciais competentes, em linha com as Leis Anticorrupção.

Nenhum Colaborador deve, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou autorizar a entrega ou promessa de dinheiro, presente, serviços, favores ou qualquer outra vantagem a agentes públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo ("Agentes Públicos"), visando obter vantagem, determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma influenciá-lo. A proibição se estende, ainda, a pessoas relacionadas aos Agentes Públicos, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um Agente Público.

Quaisquer pagamentos, mesmo de pequeno valor, feitos com a intenção de assegurar ou apressar a expedição de atos governamentais são proibidos.

A Galapagos Capital proíbe que qualquer contribuição ou doação seja efetuada em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar decisão de Agente Público, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente. São proibidas as contribuições e doações a entidades ou instituições a pedido de um Agente Público, ou na qual o Agente Público ou uma Pessoa Relacionada exerça qualquer função.

A Galapagos Capital somente fará negócios com terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam a adotar a política de tolerância zero quanto à corrupção.

Para isso, a Galapagos Capital analisará seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar dúvidas quanto a seus valores éticos e reputação, verificando indícios que possam indicar propensão ou tolerância do terceiro quanto a atos de corrupção.

Os negócios das empresas do Grupo devem sempre se pautar pela observância às leis vigentes e às normas e regulamentos dos órgãos reguladores do nosso mercado. As infrações a essas leis podem resultar em multas e outras medidas punitivas, tanto para a Galapagos Capital como para os indivíduos envolvidos.

12. DÚVIDAS OU AÇÕES CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS E NORMAS

Em geral, as situações que causam problemas éticos não são necessariamente geradas pelos Colaboradores. Contudo, estes devem evitar que ocorram. Este Código de Ética prevê algumas situações que podem ocorrer, porém é difícil especificar todos os conflitos que poderão surgir. Portanto, poderão surgir dúvidas com relação ao comportamento esperado dos Colaboradores na ocorrência de uma situação real.

Nestes casos, o Colaborador deve dirigir-se à Diretora de *Compliance*, a fim de obter a adequada orientação, mesmo que seja apenas uma suspeita de uma provável situação de conflito ou que afete os interesses da Galapagos Capital ou de seus clientes. Esse é o modo mais adequado para solidificar os princípios empresariais do Grupo, reforçando os valores éticos aqui apresentados.

13. SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas neste Código de Ética e/ou das Políticas Internas serão definidas e aplicadas pela Diretora de *Compliance*, a seu critério razoável, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de penalidades pela Comissão de Valores Mobiliários e do direito da Galapagos Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio dos procedimentos legais cabíveis.

14. APROVAÇÕES E REVISÕES

Esse documento deverá passar por revisão, pelo menos, a cada 12 meses, devendo passar por aprovação do Comitê Executivo.

Data	Responsável	Aprovação	Motivo
24/08/2023	Jessica Fiuzza de Castro Diretora de <i>Compliance & PLD</i>	Comitê de Risco e <i>Compliance</i>	Revisão do documento